



Lei nº 1.453/2013

Ementa – Adota nas Escolas da Rede Municipal de Ensino os livros de autores Lajedenses e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajedo, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Lajedo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 1.453/2013

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a através da Secretaria de Educação do Município, inserir na grade curricular das Escolas da rede Municipal de Ensino, os livros dos autores Lajedenses, que sejam de cunho didático.

Parágrafo Único – A inclusão referida no caput do artigo anterior será regulamentada em consonância com as normas estabelecidas pela legislação pertinente, sem prejuízo as atividades curriculares normais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedo, 26 de agosto de 2013.

Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro
-Prefeito-

De acordo com a Lei Municipal nº 1.202/08, o Projeto de Lei é oriundo do Poder Legislativo Municipal de Lajedo, de autoria da Vereadora Edvania Cosme Carvalho Nunes.

Realizada em 26.08.13


Maria Michelly da Silva
Coordenadora de Controle Interno